A C Ó R D Ã O

TC-015718.989.23-9 (ref. TC-005429.989.23-9)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.
Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Associação Chance Internacional, objetivando o atendimento educacional a crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal.
Responsável(is): Luiz Roberto Marighetti (Secretário Adjunto Municipal) e Luiz Fernando Ferrari (Presidente da Associação).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/07/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

TC-015904.989.23-3 (ref. TC-005429.989.23-9)
Recorrente(s): Dário Jorge Giolo Saadi – Prefeito do Município de Campinas.
Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Associação Chance Internacional, objetivando o atendimento educacional a crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal.
Responsável(is): Luiz Roberto Marighetti (Secretário Adjunto Municipal) e Luiz Fernando Ferrari (Presidente da Associação).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/07/23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo

(OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. ADITAMENTO A TERMO DE COOPERAÇÃO. ARGUMENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ACOSTADAS INCAPAZES DE ALTERAR O PANORAMA PROCESSUAL. AJUSTE CONTRATUAL SOB PATAMAR INJUSTIFICADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ECONOMICIDADE DA PRORROGAÇÃO, EM DETRIMENTO DA ADOÇÃO DE NOVO CHAMAMENTO. MANTIDAS AS RAZÕES QUE ENSEJARAM A DESAPROVAÇÃO DA MATÉRIA. DESPROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, ratificando-se, na íntegra, o v. acordão exarado pela C. Segunda Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator